



PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
PARECER JURÍDICO Nº 334/2023 – PROJUR/IPMB
PROCESSO Nº 2023.48.100415 Pa (SISPREV)
INTERESSADO: CMP /IPMB
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE REPAROS- OBRA DE ENGENHARIA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATOS –
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sra. Procuradora,

I - DOS FATOS:

A Coordenadoria de Materiais e Patrimônios – CMP/IPMB, considerando os inúmeros transtornos causados por goteiras c/infiltrações, solicitou para a presidência deste IPMB a autorização para cotação de preço e contratação de empresa especializada na realização de reforma (reparos) no prédio do IPMB:

“...

Memº 007/2023 – CMP/IPMB

Belém, 30 de janeiro de 2023.

Da: CMP

Para: Presidência

Assunto: Reparos emergenciais (Pontos críticos)

Senhora Presidente,



Considerando inúmeros transtornos causados por goteiras e infiltrações no Gabinete da Presidência, incluindo a própria sala da Presidente deste Instituto, com risco de desabar o forro de gesso, danificar equipamentos e ainda por em risco os servidores aqui lotados, bem como a sala dos motoristas, arquivo da CGP, sala de reuniões e o banheiro do DAFI. Nesse sentido, solicitamos autorização para a realização de cotação de preços para contratação de empresa especializada em reformas (reparos), a fim de evitar maiores problemas, primando pela segurança de servidores e usuários desta instituição.

Na oportunidade, anexamos fotos de pontos críticos para melhor embasar tal solicitação o que não exclui a necessidade de visita técnica.

...”

Com o autorizo da presidente, realizou-se a cotação de preço nº 005/2023, de 10 de fevereiro de 2023, sendo vencedora a empresa **W.M.VILHENA PINTO E CIA LTDA-ME - CNPJ Nº 08.871.507/0001-22**, Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações contidas no Projeto- Básico.

Para a realização da despesa há provisão orçamentária conforme dotação abaixo:

“...

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 – Sub-Função: 122 – Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub- Ação: 001 – Tarefa 006 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 58.510,84, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

3. Restituímos à PROJUR para providências decorrentes.

...”

É o breve relatório dos fatos.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, esta matéria: Contratação Direta, vem disciplinada pela Lei nº 8.66/93, 24, §1º.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...



§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

...”

Dentre as empresa consultada para apresentar a sua proposta a empresa **W.M. VILHENA PINTO E CIA LTDA-ME - CNPJ Nº 08.871.507/0001-22, foi a vencedora,** para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL , conforme discriminado no Projeto Básico.

O preço Ordinário para a aquisição do produto será no valor de **R\$ 58.510,84 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos),** a serem destinados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, com dotação orçamentária realizada.

Pelo valor apresentado e justificado, analisamos que há o enquadramento na previsão no art.24, §1º, Lei nº 8.666/93.

Todavia, para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 26, 61 e 66, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, o qual fora avaliado por meio dos despachos no curso do processo.

Segue o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art.26, da Lei nº 8.666/93.



Em cumprimento ao art. 191 da Lei 14.133/2021 se pronuncia que a escolha da legislação que parametrizou este procedimento foi a Lei nº 8.666/93.

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos ser possível a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 20, de março de 2023.
